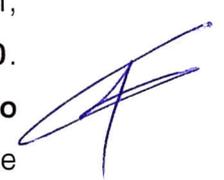
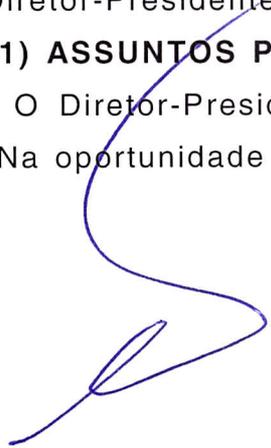
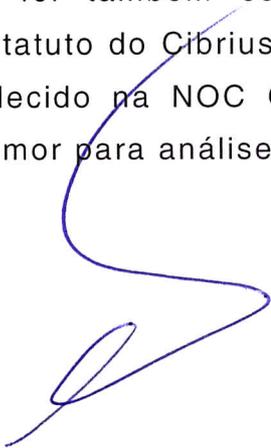
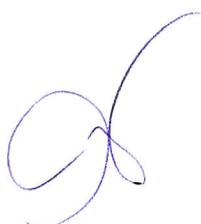


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

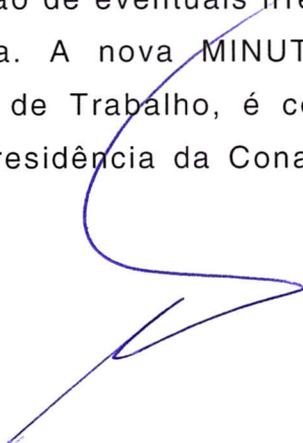
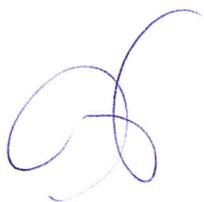
Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10:30 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.590<sup>a</sup>** (milésima quingentésima nonagésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), no exercício da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), nos termos da Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2022; **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, Sra. Júlia Nunes Oliveira Liscio, Analista da Gerência de Inovação em Inteligência Agropecuária, da Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação (Gerin/Suest). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi nº 27/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade convidou a Analista da Gerin, a



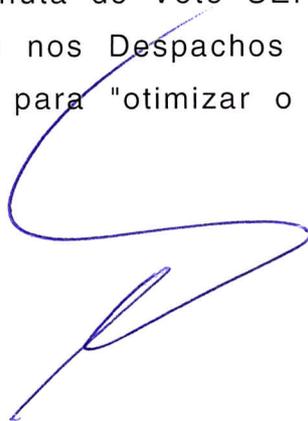
Sra. Júlia Liscio, para apresentação, na sequência, procedeu-se a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003087/2020-42. **Assunto:** Institucionalizar nas Normas da Organização (NOC), o rito de indicação e aprovação interna de representantes para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Cibrius, considerando a avaliação de atendimento às qualificações estabelecidas no Art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 20 de maio de 2001. **Relato:** A Controladoria Geral da União-CGU, em auditoria realizada no ano de 2020, recomendou à Conab “Formalizar, nas Normas da Organização (NOC), o rito de indicação e aprovação interna de representantes para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Cibrius, considerando a avaliação de atendimento às qualificações estabelecidas no Art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 20 de maio de 2001”. Em razão disso, foi autuado o Processo SEI nº 21200.003087/2020-42, que, por meio do Ofício Interno Presi nº 528/2020 (12120848), de 28/09/2020, encaminhou uma minuta de norma (12131441) para análise e manifestação da DIGEP, considerando que a única menção no Regimento Interno – 10.104 referente ao Cibrius está na competência da Digep (Art. 116, inciso II) para a interlocução para assuntos de interesse mútuo. No primeiro semestre de 2021, no entanto, o Cibrius iniciou a atualização do Estatuto ocasionando o sobrestamento dos trabalhos iniciados para o cumprimento do rito normativo da Conab, considerando o risco de divergência entre os dois documentos, conforme explica a Nota Técnica Presi 07/2021 (17385859), de 21/09/2021. Tal fato foi também comunicado à CGU. Após a aprovação do novo Estatuto do Cibrius, pela Previc, foi retomado o rito normativo estabelecido na NOC Gestão Normativa – 60.304, enviando à Suorg / Gemor para análise inicial. Na ocasião, a Gemor



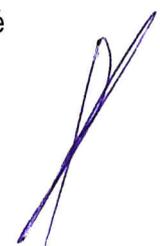
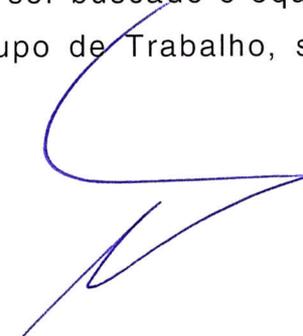
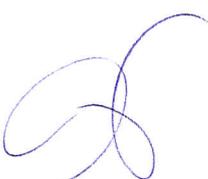
sugeriu diversos ajustes. Ocorre que, naquele momento, o Cibrius comunicou o encerramento do mandato dos membros indicados pela Patrocinadora. Diante desse cenário, chegou-se à conclusão de que não haveria tempo hábil para finalizar o rito normativo antes do prazo final para as indicações dos membros. Por essa razão, a Presidência da Conab optou pela criação de um Grupo de Trabalho (17798552) que teve como objetivo elaborar um Edital e realizar um processo seletivo para atender a demanda da CGU naquele momento. Em momento posterior, foi autuado o processo nº 21200.006767/2021-07, em razão do Relatório de Auditoria SIAUDI nº 35/2021 (18713625), no qual consta a seguinte recomendação ID 1232.1: “Recomendamos à Presi apresentar norma interna para cumprir o disposto no artigo 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, bem como, incluir em norma, critérios objetivos, para a escolha e indicação de empregados da Conab para comporem os Conselhos junto ao Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, coibindo conflito de interesse.” Acerca da matéria, consta também o processo nº 21200.000153/2022-94, por meio do qual a Coest solicita à Diretoria Executiva informações sobre a recomendação da CGU nº 789082, que trata do mesmo assunto. Para atender as mencionadas demandas, foi criado um novo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 276/2022 (22179341), visando agregar ao normativo inicialmente proposto pela Presi o disposto no Edital do processo seletivo realizado, bem como o constante no artigo 2º da Resolução CGPAR nº 9, que trata do conjunto de iniciativas definidas para correção de eventuais irregularidades reportadas em relatório de auditoria. A nova MINUTA da NOC 10.117, após ajustada pelo Grupo de Trabalho, é composta pelo conteúdo da proposta inicial da Presidência da Conab, pelo Edital do processo



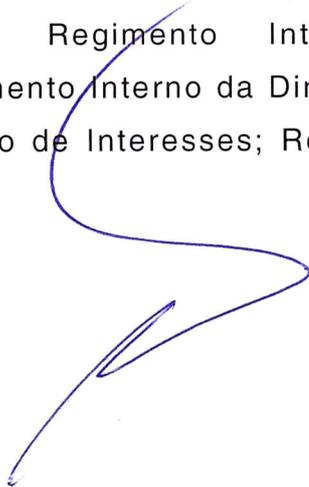
seletivo para os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizado em 2021, pelo disposto no art. 2º da Resolução CGPAR nº 9/2016, além de propor uma sistemática de acompanhamento das ações do Cibrius pela Patrocinadora. É importante destacar que a Resolução CGPAR nº 9/2016 foi revogada em 4/8/2022, ocasião em que entraram em vigor as Resoluções CGPAR nº 37 e 38/2022. Portanto, no item das “fontes normativas” foram inseridas as Resoluções vigentes. Além disso, a proposta está aderente à legislação acerca do tema, bem como ao Estatuto do Cibrius. O Gabinete da Presidência foi definido como área gestora da Norma, considerando o apoio ao Diretor-Presidente e à Diretoria-Executiva nos assuntos administrativos. A escolha da área gestora foi respaldada pelo Art. 33 do Regimento Interno – 10.102, bem como a Cadeia de Valor, aprovada pela RESOLUÇÃO CONSAD N.º 021, DE 16/12/2021, atribui o processo de "Supervisionar as atividades de previdência complementar" ao Gabinete. O processo seguiu o rito normativo, conforme norma de Gestão Normativa - 60.304: Nota Técnica com a exposição de motivos (23467822); Análise da Gemor (23776229); Consulta pública (23891270); Análise e incorporação de propostas após Consulta Pública (24287828); Análise jurídica da Norma pela Proge/ Gefat (24759652); Incorporação das sugestões propostas no Parecer Proge/ Gefat ML nº 224/2022 (24773807); Análise de conformidade da Norma pela Sucor/ Gecoi (24961998) (24957594); Incorporação das Sugestões propostas pela Sucor/ Gecoi SEI nº (24975805); Minuta - NOC - 10.117 formatada pela Gemor/ Suorg SEI nº (24997805). A Minuta do Voto SEI nº 25061540 foi submetida à Sucor/Gecoi, que nos Despachos SEI nº 25114404 e 25118905 esclareceu que para "otimizar o fluxo do processo, reduzir o



tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de Voto Presi SEI nº 25061540 prescinde de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304." O DESPACHO PROGE/GEFAT ML Nº 816/2022 SEI nº 25131056, esclarece que "após leitura e análise do Voto Presi SEI nº 25061540 não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à Presi para prosseguimento dos trâmites necessários". **Fundamentação Legal:** Lei Complementar nº 109, de 20 de maio de 2001 - Lei Complementar n.º 108 de 29/05/2001 - Lei Complementar n.º 109 de 29/05/2001 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709, de 14/08/2018 - Resolução CNPC n.º 39 de 30/03/2021 - Resoluções CGPAR n.º 37 de 04/08/2022 - Resoluções CGPAR n.º 38 de 04/08/2022 - Instrução Normativa Previc n.º 41 de 03/08/2021 - Estatuto do Cibrius, de 22/09/2021 - Estatuto Social da Conab – NOC 10.102. **Ponto de Decisão:** Em atendimento ao disposto em recomendação da Controladoria Geral da União - CGU, conforme Despacho AUDIN SEI nº 23931467, proponho a este Colegiado aprovar o normativo NOC 10.117 referente ao Instituto de Previdência Complementar (Cibrius) SEI nº 24997805. O Diretor-Executivo da Dipai pontuou que as estruturas de cálculo e de investimentos são frágeis, recomendando atenção quanto aos custos de administração, visto que esses são os primeiros a impactar os fundos de previdência. Também alertou a dificuldade em se identificar, com exatidão, os ativos ao qual o fundo faz investimentos, sendo um tema bastante delicado, devendo ser buscado o equilíbrio. A Sra. Júlia esclareceu que existe um Grupo de Trabalho, subordinado ao Cibrius, que é



um Grupo de Investimento, e que a legislação sobre o tema é bem rígida. O Diretor-Presidente parabenizou toda a equipe e ressaltou que a colocação feita pelo Diretor-Executivo da Dipai não compete a esta Norma, mas é de suma importância estar no radar. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 1.2) **Voto Presi nº 28/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação, procedendo-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.002901/2013-82. **Assunto:** Revogação da Norma de Governança Corporativa e Integridade – NOC 10.111. **Relato:** Antes mesmo da edição de legislação específica para tratar sobre a governança em empresas estatais, a Companhia Nacional de Abastecimento já havia criado no seu ambiente regulatório interno, uma Norma da Organização com o objetivo de estabelecer regramento sobre o tema, buscando as melhores práticas de Governança Corporativa. Com o advento da Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentador nº 8.945/2016, que definem aspectos de governança e de licitação nas estatais, requisitos e vedações para administradores e conselheiros, entre outros mecanismos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei das Estatais, a Companhia percebeu a necessidade de ajustar alguns normativos internos, para estarem em conformidade com a referida legislação, que regulamenta o funcionamento das empresas públicas. Após as análises, constatou-se que grande parte do texto previsto na Norma 10.111 já estaria estabelecido em outros instrumentos normativos da Conab, dos quais destacamos os principais: Estatuto Social; Regimento Interno; Regimento Interno do Conselho de Administração; Regimento Interno da Diretoria Executiva; Norma de Prevenção ao Conflito de Interesses; Regulamento de Licitações e



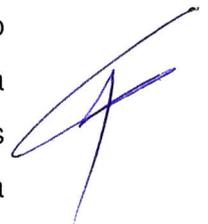
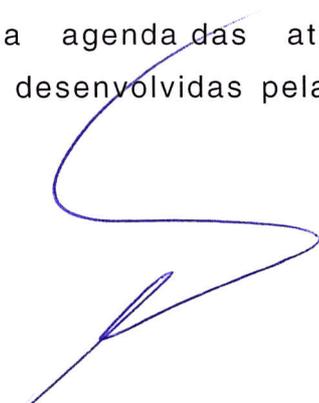
Contratos; Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. A Sucor/Gecoi, por meio do Despacho SEI nº 24604163, esclarece que, diante da aprovação da Política de Governança Corporativa e Integridade - 10.014 pelo Consad, recomenda a revogação da Norma de Governança Corporativa e Integridade - Noc. 10.111 pela Direx (conforme estudo 22206118). Acerca da análise da minuta de Voto, ressalto que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 247/2022 SEI nº 25141463, no sentido da ausência de óbice legal à revogação da Norma de Governança Corporativa – NOC 10.111. Deste modo, após um longo processo de análises, avaliações e deliberações, foi criada uma **Política de Governança Corporativa e Integridade - NOC 10.014**, contemplando de forma atualizada, os dispositivos não previstos nos normativos anteriormente mencionados que foram adequados por força da Lei das Estatais. A mencionada Política foi aprovada na 8ª ROCA, por meio da Resolução Consad n. 15, de 23/8/2022, possibilitando então que a Companhia revogue a Norma de Governança Corporativa e Integridade – 10.111, sem que haja algum prejuízo para o ambiente normativo interno. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303/2016, Decreto N.º 8.945/2016, Estatuto Social art. 73, V, Norma de Gestão Normativa – NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a revogação da Norma de Governança Corporativa e Integridade – NOC 10.111. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Conjunto Diafi n.º 58/2022 e Digep n.º 16/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi, no exercício da Digep, submeteu à Direx o Voto para deliberação, solicitando, previamente à leitura do Voto, uma correção, qual seja, substituição do termo “comodato” por “empréstimo”, após interação com a



Proge. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005117/2022-17.

**Assunto:** Autorização para celebração de Termo de Empréstimo, por tempo indeterminado, com a Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB/DF para empréstimo, de forma gratuita, de bens móveis, visando a estruturação do espaço de múltiplos usos para a utilização por empregados da Conab, localizado no imóvel, anexo à Sede da Companhia, em Brasília/DF.

**Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21200.005117/2022-17, o qual tem por objeto a autorização, para celebração de Termo de Empréstimo, por tempo indeterminado, com a Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB/DF para empréstimo, de forma gratuita, de bens móveis, visando a estruturação do espaço de múltiplos usos para utilização por empregados da Conab, localizado no imóvel anexo à Sede da Companhia, em Brasília/DF. A autorização para a celebração do Termo de Empréstimo com ASNAB/DF justifica-se pela necessidade de cooperação entre as organizações, com o objetivo de promover o bem-estar social e a qualidade de vida aos empregados da Conab, viabilizando a estruturação de espaço, que contará com o empréstimo de bens móveis pela associação. Em resumo, o espaço de múltiplos usos será um lugar de convivência para todos os empregados da Conab, os quais contarão com estrutura para refeições, descanso, diversão, confraternizações, eventos de promoção de qualidade de vida, entre outras atividades a serem implementadas pela Gebem/DIGEP, Conab Voluntária e ASNAB/DF. A Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – Gebem/DIGEP administrará o espaço, gerenciando a agenda das atividades ordinárias e extraordinárias a serem desenvolvidas pela CONAB, ASNAB/DF e



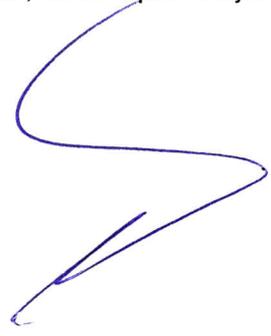
pelo Conab Voluntária. A manutenção, limpeza e segurança do espaço ficará sob a gestão da Gerência de Apoio Administrativo - Gerad/DIAFI. Para a estruturação do espaço será necessário mobiliários e outros itens do espaço. A forma de viabilizar toda a estrutura do espaço é a celebração do Termo de Empréstimo com a ASNAB/DF, para o empréstimo de bens móveis para compor o espaço, visto que a Conab e a Associação têm o interesse de promover ações para melhorar o ambiente de trabalho e qualidade de vida dos empregados e associados. A Conab consultou o interesse da ASNAB/DF na celebração do Termo de Empréstimo, por meio do OFÍCIO CONAB/DIAFI SEI N.º 34/2022 (24681510), que informou ser favorável à celebração. Desta forma, a ASNAB/DF emprestará, por meio de Termo de empréstimo, conforme Ofício ASNAB Nº 013/2022 (24908307), os seguintes itens para compor a estrutura do espaço de múltiplos usos:

Item	Descrição
1	Placas de Identificação
2	Pebolim
3	Mesa de sinuca
4	Quadro negro
5	Geladeira
6	Cadeiras
7	Banquetas
8	Pufs
9	Cabeamento
10	Tatâmi

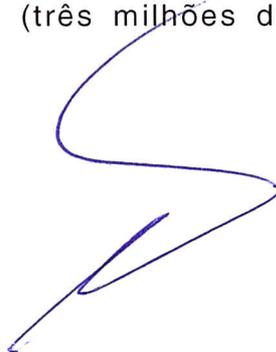
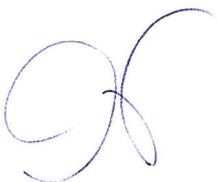
O Capítulo III, item V, da Norma de ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO - NOC 60.202 traz a identificação dos Bens de Terceiros alocados na Conab: "São aqueles cedidos à CONAB, por



órgão da Administração Direta ou Indireta ou particulares em geral, sob a forma de cessão de uso ou empréstimo, sem ônus de natureza civil, sejam móveis ou imóveis." A GERIC/SUCOR (25004983), informa que, do ponto de vista de riscos corporativos, não há impedimentos para a propositura do Voto Diafi (24910153). Ressalta, entretanto, que a conformidade do instrumento contratual proposto, Termo de Empréstimo, está condicionada ao parecer jurídico da PROGE. A PROGE, por meio do DESPACHO (25024189), informa não haver óbice à celebração do empréstimo em comento, todavia, recomenda constar do instrumento a ser assinado pelas partes as obrigações de cada uma. Sugere, inclusive, a existência de cláusula contendo: "Os bens disponibilizados pela Asnab/DF são de propriedade e de responsabilidade da Associação, não integrando o patrimônio da Companhia, não importando em responsabilidade da Conab pela conservação e manutenção dos mesmos." **Fundamentação legal:** Artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a Autorização para celebração de Termo de Empréstimo, por tempo indeterminado, com a Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB/DF para empréstimo, de forma gratuita, de bens móveis, visando a estruturação do espaço de múltiplos usos para utilização por empregados da Conab, localizado no imóvel anexo à Sede da Companhia, em Brasília/DF. Na oportunidade, o Diretor-Presidente ressaltou a importância de ser consignado a elaboração do Contrato, deixando claro que não é uma cessão, que visa exclusivamente o empréstimo e a utilização conjunta, para que não haja privilégios quanto ao uso apenas por parte dos associados da Asnab, mas que seja igualitário para todo o

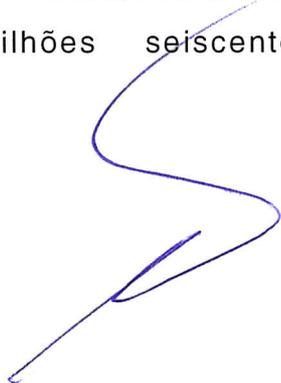
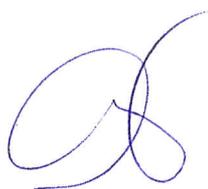


corpo funcional da Conab. Registrou ainda o reconhecimento nacional das campanhas do Conab Voluntária e destacou o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado, recebido pela Conab, pela primeira vez, em 2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi nº 59/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21203.000271/2010-39. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação (25011968) para fixação do preço de alienação de imóvel da Conab situado à Rua Uriel de Holanda, números 40/56, bairro de Beberibe, Recife/PE. **Relato:** O imóvel foi ocupado pelo município, mediante Contrato de Cessão nº 6/2017 (11906123), celebrado em 5/12/2017, pelo prazo de 2 (dois) anos, com vigência até 5/12/2019, conforme consta na Cláusula Terceira: *"O prazo da cessão objeto deste Instrumento será de 2 (dois) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo Aditivo, conforme termos do Voto DIAFI nº 021/2017."* Na execução do contrato o município não cumpriu as obrigações contratuais, fazendo com que a Conab ingressasse, em 19/11/2021, com ação na Justiça solicitando o fiel cumprimento da avença e a devolução do bem. Em 19/9/2022 foi realizada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, havendo a ré apresentado proposta de acordo para a compra do imóvel. Em 11/11/2022 a Conab realizou a avaliação do imóvel por intermédio de engenheiro de seu quadro de empregados, Flávio Salviano Machado Filho – CREA PE nº 055346, que atribuiu ao bem os seguintes valores: **mínimo de R\$ 2.600.000,00** (dois milhões seiscentos mil reais); **médio de R\$ 2.900.000,00** (dois milhões novecentos mil reais) e **máximo de R\$ 3.200.000,00** (três milhões duzentos mil reais). De



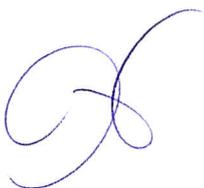
acordo com o RLC (art.42), " É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". SUREG-PE aguarda a aprovação do preço mínimo de venda para comunicar ao município. Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: "6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo". A área jurídica, em seu parecer DESPACHO PROGE TRMA N.º 823/2022 (25158134), manifestou-se em não haver óbice ao prosseguimento do feito, qual seja, a submissão do Laudo de Avaliação proposto ao crivo da Diretoria Executiva. A área de risco, por sua vez e por meio do seu Despacho Geric (25165369), também não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e Art. 42 a 43 do RLC da Conab.

**Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Ponto de Decisão:** Proponho a aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação imobiliária para fixação do preço de venda do imóvel situado à Rua Uriel de Holanda, números 40 e 56, bairro de Beberibe, na cidade de Recife/PE. O imóvel foi avaliado em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscentos mil reais), **preço**

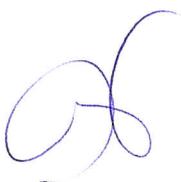


**mínimo**, conforme laudo (25011968), que expira em 11/11/2023. O Diretor-Presidente sugeriu que sempre que possível a Conab deve contratar uma empresa externa, de especialistas no assunto, para realizar avaliação dos imóveis. O Diretor-Executivo da Dipai, corroborou com a sugestão do Presidente, pois, não é atribuição da Companhia atuar com avaliação de imóveis. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**1.5) Voto Diafi nº 60/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21446.000228/2022-54. **Assunto:** Rescisão do Termo de Cessão de Uso do Imóvel de propriedade da Conab localizado na Rua Coronel Ponciano, nº 1.050, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS. **Relato:** O imóvel funcionou como Unidade Armazenadora de Dourados, sendo desativado e incluído no **Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI** e listado no **Decreto nº 10.767/2021**. Em 25/8/2021 o imóvel foi retirado do rol dos imóveis listados para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos, conforme RESOLUÇÃO CPPI Nº 198, de 25/8/2021. O Imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Coronel Ponciano, nº 1.050, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, foi cedido à Prefeitura Municipal de Dourados - Termo de Cessão (20456900), em 15/3/2022, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, aprovado pelo VOTO DIAFI nº 13/2022 (20288132) e decisão do CONSAD exarada na 2ª Roca (20412174). De acordo com o Termo de Cessão - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO, USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL - A Cessão de uso celebrada com a Prefeitura Municipal de Dourados – MS, tem o objetivo de transformar a área em um importante local de desenvolvimento de serviços para atendimento das demandas agroambientais,

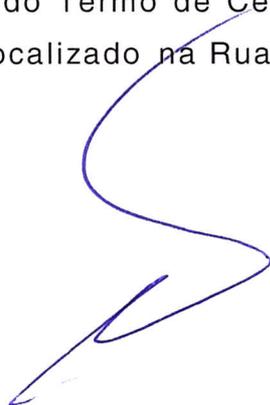
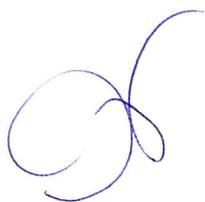


concentrando a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e o Instituto Municipal de Meio Ambiente no local. O Fiscal do Contrato, no RELATÓRIO (24785090), apontou indícios de irregularidades, quais sejam: presença de funcionários da empresa denominada ENGEPAR no imóvel cedido, inclusive, escritório da referida empresa em operação no imóvel cedido; realização de obras e reparos no imóvel cedido; ciência, por meio de conversas com trabalhadores de que a empresa faria a pintura do imóvel cedido e a instalação de letreiro; indícios de que o imóvel tornou-se base de apoio à empresa ENGEPAR para realização das obras de duplicação da Avenida Coronel Ponciano. Oportuno destacar que outros descumprimentos ocorreram, como se depreende da manifestação do fiscal do contrato (23068702) quando a Prefeitura de Dourados, por meio do Ofício nº 2225/DGI/SEGOV/2022 22564432, solicitou a prorrogação por 45 dias para cumprimento das seguintes obrigações: Transferência da titularidade das despesas com energia elétrica, Instalação de letreiro, Contratação de seguro para o imóvel e Apresentação do Alvará de Funcionamento. Neste caso, após toda a instrução, foi assinado o primeiro Termo Aditivo concedendo prazo para regularização das pendências. Noutra oportunidade, foi autorizada a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias para a apresentação de apólice de seguro (24869467). À vista disso, em razão dos fatos apontados, a SUREG/MS solicitou à PRORE/MS manifestação jurídica acerca da rescisão da Cessão em tela. A PRORE/MS, no PARECER 46 (24910872), sugere a retomada do imóvel em razão de descumprimento contratual. Consoante DESPACHO PROGE/GEFAT (25103710) o processamento para a rescisão contratual encontra-se descrito na Cláusula Décima Quinta do instrumento celebrado entre as partes. Analisadas as questões

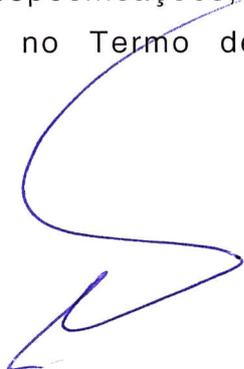
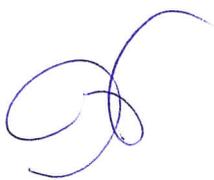
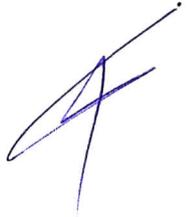


de conveniência e oportunidade – lastreadas nas informações técnicas e jurídicas constantes dos autos – compete a Diretoria levar adiante a proposta de rescisão contratual. Destaca, ainda, a Doutra Procuradoria "Para que não restem dúvidas dos argumentos jurídicos existentes, diz a Norma ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO – 60.202, Capítulo VI, Inciso II, item 3: 3 -**Tornar-se-á nula**, independentemente de ato especial, se ao bem, no todo ou em parte, **for dada aplicação diversa da prevista no instrumento contratual.**" Recomenda, também, que em se deliberando pela rescisão do instrumento de cessão de uso celebrado com o Município de Dourados/MS, que reste autorizado no mesmo ato o **uso das medidas judiciais pertinentes para retomada do imóvel**, caso não ocorra a devolução espontânea nos prazos contratualmente previstos. A GEPAS (25144461) orienta que caso a Direx delibere pela retomada do imóvel, com a consequente autorização para início dos procedimentos licitatórios, ou pela venda direta, conforme interesse manifestado pelo município no Ofício (20133291), **é necessário incluir o imóvel na relação daqueles constantes do Voto Diafi n.º 97/2021, que autoriza o prosseguimento dos processos de alienação de 12 (doze) imóveis inseridos no PDPI, em conformidade com as normas.**

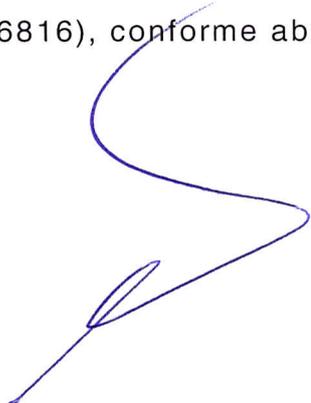
**Fundamentação Legal:** Lei n.º13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Norma de ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO NOC – 60.202. Norma de POLÍTICA DE ALIENAÇÃO, AQUISIÇÃO E CESSÃO DE BENS IMÓVEIS NOC – 10.008. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a rescisão do Termo de Cessão de Uso do Imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Coronel Ponciano, n.º



1.050, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, amparada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do Termo de Cessão de Uso. Considerando o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Cessão de Uso - DA REVERSÃO DA CESSÃO - A *CEDENTE* poderá a qualquer momento reaver a posse do imóvel cedido, comunicando à *CESSIONÁRIA*, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada. Com posterior encaminhamento para ciência do Conselho. O Diretor-Presidente propôs que fosse suprimido do Voto, a oportunidade dada à Prefeitura, dentro do prazo, para sanar as irregularidades. O Diretor-Executivo da Dipai corroborou o entendimento. O Diretor-Executivo da Diafi solicitou, então, que fossem feitos os devidos ajustes no voto, deixando apenas a rescisão de imediato, com desocupação do imóvel. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 1.6) **Voto Diafi nº 61/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21220.000902/2022-45. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de prestação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Piauí. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21220.000902/2022-45, o qual tem como objeto a deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da



Superintendência Regional do Piauí. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade da Superintendência Regional da Conab no Estado do Piauí evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, guarda de estoques públicos e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, principalmente, assegurar a integridade física dos colaboradores e usuários que eventualmente transitam nas instalações da Conab, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria companhia, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses (duração do Contrato, conforme Art. 461 e 462 do RLC), contados da data de sua assinatura. Devendo ser avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da SUREG/PI, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100 do Regulamento de Licitações da Conab, utilizando-se da **média dos valores** da pesquisa de preços para definir o valor de referência da contratação demonstrado no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS (24906816), conforme abaixo:





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

### MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO - VIGILÂNCIA ARMADA - TURNOS: DIURNO E NOTURNO - HORÁRIO (12/36) - SEGUNDA A DOMINGO											
Seq.	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. N° de Vigilantes/Posto	6. Fornecedor - Empresas de Vigilância Armada				7. Critério de referência - Preço Médio		
					MIS DE SOUSA - CNPJ 14.093.210/0001-86	CLA VIGILÂNCIA PRIVADA - CNPJ 26.535.662/0002-30- PAINEL DE PREÇOS	SERVFAZ - CNPJ 21.088.004/0001-43	CET-SEG SEGURANÇA 06.844.690/0001-23	CASTELO SERVIÇOS - CNPJ 14.151.949/0001-05	Preço Médio do Posto - Valor (R\$)	Preço Médio do Vigilante
1	SUREG/PI - Teresina - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.093,70	R\$ 10.285,52	R\$ 11.808,48	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 11.649,68	R\$ 5.824,84
	SUREG/PI - Teresina - Pi Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)	Posto	1	2	R\$ 14.626,66	R\$ 12.593,55	R\$ 14.288,66	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.134,42	R\$ 7.067,21
2	UA - PARNAIBA - Parnaíba - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.010,94	R\$ 10.209,23	R\$ 11.764,70	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 11.609,11	R\$ 5.804,55
	UA - PARNAIBA - Parnaíba - Pi Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)	Posto	1	2	R\$ 14.543,50	R\$ 12.517,26	R\$ 14.272,82	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.099,34	R\$ 7.049,67
3	UA/PICOS - Picos - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.181,06	-	R\$ 11.859,42	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 12.025,30	R\$ 6.012,65
	UA/PICOS - Picos - Pi Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)	Posto	1	2	R\$ 14.713,63	-	R\$ 14.367,78	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.561,14	R\$ 7.280,57
4	UA/FLORIANO - Floriano - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.010,94	-	R\$ 11.741,02	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 11.953,16	R\$ 5.976,56
	UA/FLORIANO - Floriano - Pi Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00) Entre Rios	Posto	1	2	R\$ 14.543,50	-	R\$ 14.249,06	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.488,94	R\$ 7.244,47
5	UA / TERESINA- PARQUE Teresina - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.093,70	R\$ 10.285,52	R\$ 11.808,48	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 11.649,68	R\$ 5.824,84
	UA TERESINA - PARQUE - Teresina - Pi Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)	Posto	1	2	R\$ 14.626,66	R\$ 12.593,55	R\$ 14.288,66	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.134,42	R\$ 7.067,21
6	UA TERESINA - RFFSA - Teresina - Pi Vigilância Armada 12x36 - Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	Posto	1	2	R\$ 12.093,70	R\$ 10.285,52	R\$ 11.808,48	R\$ 11.831,66	R\$ 12.229,03	R\$ 11.649,68	R\$ 5.824,84
	Vigilância Armada 12x36 - Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)	Posto	1	2	R\$ 14.626,66	R\$ 12.593,55	R\$ 14.288,66	R\$ 14.356,60	R\$ 14.806,58	R\$ 14.134,42	R\$ 7.067,21



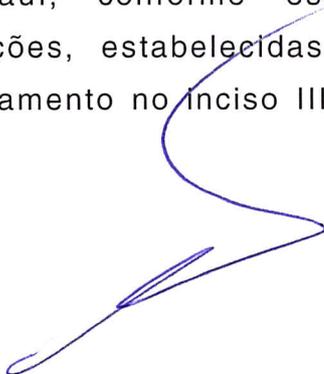
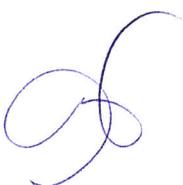
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM 01											
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR POR VIGILANTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS	
SUIITEM 1	TERESINA(Sede Sureg-PI, Distrito Industrial e Refeisa)	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	3	6	RS 5.824,84	RS 34.949,04	RS 419.388,48	RS 2.096.942,40
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	3	6	RS 7.067,21	RS 42.403,26	RS 508.839,12	RS 2.544.195,60
SUIITEM 2	UA - PARNAIBA	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 5.804,55	RS 11.609,10	RS 139.309,20	RS 696.546,00
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 7.049,67	RS 14.099,34	RS 169.192,08	RS 845.960,40
SUIITEM 3	UA - PICOS	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 6.012,65	RS 12.025,30	RS 144.303,60	RS 721.518,00
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 7.280,57	RS 14.561,14	RS 174.733,68	RS 873.668,40
SUIITEM 4	UA - FLORIANO	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 5.976,58	RS 11.953,16	RS 143.437,92	RS 717.189,60
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	RS 7.244,47	RS 14.488,94	RS 173.867,28	RS 869.336,40
TOTALS								RS 156.089,28	RS 1.873.071,36	RS 9.365.356,80	

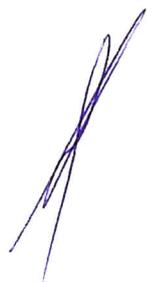
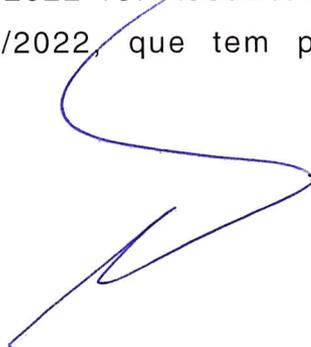
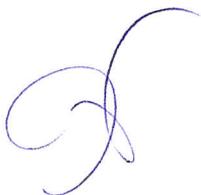
O custo total anual estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 1.873.071,36** (um milhão, oitocentos e setenta e três mil setenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo um custo total estimado para a prestação dos serviços **R\$ 9.365.356,80** (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (Art. 15 do Decreto N.º 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (Art. 31, inc. I c/c Art. 32 do Decreto N.º 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR** ofertado. A SUCOR procedeu a análise processual, por meio da aprovação da Matriz de Riscos (24184539), afirmando que o referido documento está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, estando, portanto, validada pela Gerência de Riscos Corporativos por meio dos DESPACHO GERIC (24425471). A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO (24946885), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra exclusiva, de uniformes, de materiais e de equipamentos, de acordo com as especificações, quantidades,

exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência SEADE/PI. Em análise à instrução processual preliminar à deflagração da licitação, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do DESPACHO CPL (25060819), recomenda a DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, nos termos da análise realizada pelo Despacho GERIC (25155561), concluiu o seguinte: "abstraidas questões de ordem técnica e/ou jurídica, consideramos o Voto Diafi (25084635) que trata da contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, para a Sede da Sureg/PI e Unidades Armazenadoras sob sua jurisdição, apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx)". A Procuradoria-Geral - PROGE se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 215/2022 (25172941), que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da CONAB no Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência 25015082, com fundamento no inciso III do parágrafo único do art.

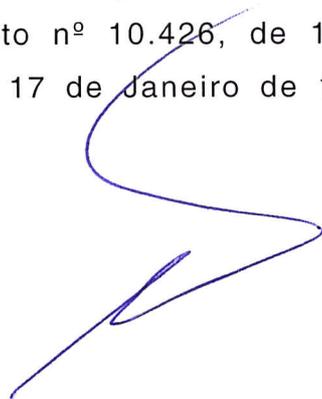
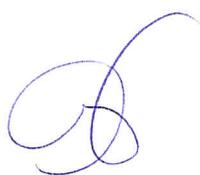


203 do RLC, desde que sejam previamente atendidas as recomendações constantes nos itens **19, 20, 21, 22 e 25** e que são estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para ciência e providências cabíveis." Em atendimento às recomendações exaradas na NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 215/2022 (25172941), a SUREG/PI realizou os ajustes necessários na Pesquisa de preço (25187866, 25187884, 25187905, 25187920 e 25187944), Mapa Comparativo (25190583) e Termo de Referência (25191790), conforme explanado no DESPACHO SEADE/PI (25193797).

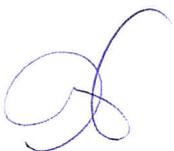
**Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de prestação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Piauí, ao custo total anual estimado de **R\$ 1.873.071,36** (um milhão, oitocentos e setenta e três mil setenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo um custo total estimado para a prestação dos serviços **R\$ 9.365.356,80** (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 1.7) **Voto Dipai nº 13/2022.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003390/2022-15. **Assunto:** Autorizar a celebração do Termo Aditivo nº 01/2022, que tem por objeto alterar o plano



orçamentário e o cronograma de desembolso do **Termo de Execução Descentralizada nº 10/2022**, celebrado entre a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. **Relato:** O acréscimo, no plano orçamentário e no cronograma de desembolso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é necessário devido a alocação de recursos para compra de equipamentos utilizados pela Conab na realização das atividades de levantamentos de informações em campo, que tinha ficado impossibilitado de, inicialmente, ser incluso no TED devido à natureza dos recursos constantes da Ação Orçamentária: 20ZU - Redução de Riscos na Atividade Agropecuária serem destinados somente para custeio. Desse modo, fez-se necessário aguardar o período específico estabelecido pela SOF para solicitar a conversão dos valores de custeio para investimentos. A conversão foi autorizada pela SOF em 16/11/2022. Desta forma o valor total do Termo de Execução **Descentralizada nº 10/2022** passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica por meio do Despacho Gefat (SEI Nº 25190625) que não vislumbrou qualquer óbice, do ponto de vista jurídico ao prosseguimento da demanda. Esclarecemos que o Despacho Sucor SEI nº 25195049, ratifica a análise feita pela Gecoi no Despacho 25194877, em que, abstraídas as questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbram riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso X, do Estatuto Social. **Fundamentação legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Ponto de Decisão:**

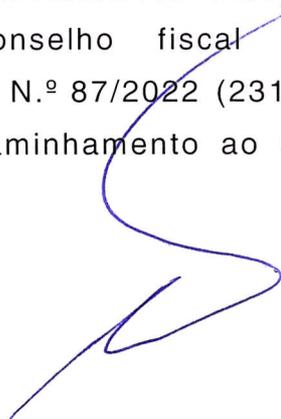
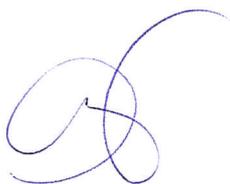


Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01/2022 no âmbito do Termo de Execução Descentralizado nº 10/2022 entre a Conab e o MAPA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Presidente admitiu, consultados os demais Diretores, a apresentação do Voto Dipai nº 14/2022, como extrapauta, em razão da relevância e urgência do assunto. **1.8) Voto Dipai nº 14/2022.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21212.000714/2020-54. **Assunto:** 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a CONAB e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros. **Relato:** O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação por mais 12 meses do Acordo de **Cooperação Técnica**, firmado originalmente em **03/12/2020** e que se encerra em **03/12/2022**. A continuidade do Acordo de Cooperação Técnica irá possibilitar a manutenção do intercâmbio de informação entre a CONAB X UNEMAT durante o ano de 2023. A Universidade de Mato Grosso contribuirá com o levantamento de área cultivada, por meio de imagens de satélites. Os técnicos da Superintendência Regional do Mato Grosso coletarão as coordenadas das lavouras visitadas, durante o levantamento de safra, para validação da UNEMAT, objetivando confirmar se a área realmente corresponde a cultura em análise, proporcionando uma maior segurança e confiabilidade nos dados, sem custo adicional para a CONAB. O assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica por meio do Despacho Gefat (SEI Nº 25221327) que não vislumbrou qualquer óbice, do ponto de vista jurídico ao prosseguimento da demanda. Esclarecemos que o



Despacho Sucor Sei nº 25238843 ratifica a análise feita pela Geric no Despacho 25235823, em que, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbram riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso X, do Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Artigo art. 6º, V, do Estatuto Social e 602-A do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) – NOC10.901. E, subsidiariamente, dispositivos ainda vigentes da Lei nº 8.666/93. **Ponto de Decisão:** Proponho a este Colegiado aprovar integralmente o disposto no 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e a UNEMAT para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por 12 meses, que não envolve a transferência de recursos financeiros. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Relatório Mensal de PRF's Liquidados - OUTUBRO/2022 (25054255).** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Diretoria-Executiva, para conhecimento, o Relatório Mensal de PRF's Liquidados - OUTUBRO/2022 (25054255). **DEMANDAS AOS CONSELHOS. 3) CONFIS.** A Diretoria-Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Confis e teceu as seguintes considerações. **3.1) Processo SEI nº 21200.002740/2022-18.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi SEI Nº 25156085, que encaminhará o Plano de Saneamento das recomendações sobre as demonstrações financeiras intermediárias, descritas no Relatório nº 01-05/22 emitido pela Consult-Audidores Independentes, em atendimento à solicitação do Conselho fiscal exarada no Ofício Interno COEST/CONAB SEI N.º 87/2022 (23197607). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3.2) Processo SEI nº**



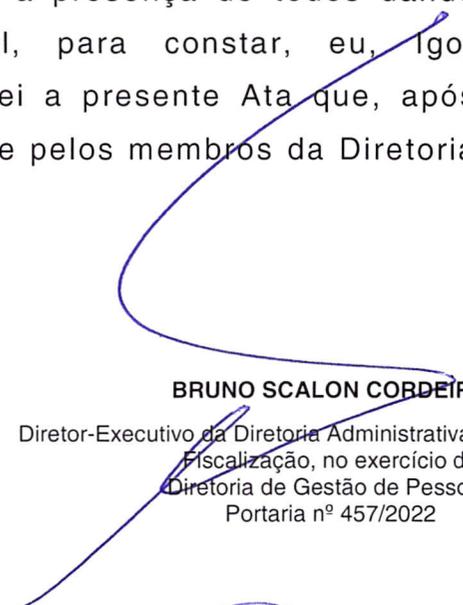
21200.004353/2022-16. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi SEI Nº 25165767, informando que a demanda referente a avaliação e um plano de saneamento das recomendações apresentadas pela auditoria independente foi encaminhada no processo SEI nº 21200.002740/2022-18, por meio do Despacho DIAFI SEI Nº 25156085. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

Diretor-Presidente, no exercício da  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Portaria nº 457/2022

**SERGIO DE ZEN**

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de  
Fiscalização, no exercício da  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 457/2022

**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário